



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

## Poder Executivo

LEI Nº 1351

Câmara  
PUBLICADO 3.º M.º Borba  
EDIÇÃO Nº 15 Ano I  
DE 01-157 09/02

SÚMULA: "AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRA PROVIDENCIA"

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a declarar de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, conforme laudo de avaliação nº 008/2001, objeto da Portaria nº 1643 de 12 de junho de 2001, o lote de terreno urbano nº 08 da quadra 34 com uma área de 472,46m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, de propriedade de Otto Julius Stein, objeto da Matrícula nº 18.120 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com as seguintes medidas e confrontações:

"Situado à Rua Manoel Ribas, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, pertencente ao loteamento "Cidade Nova", confrontando lateralmente com os lotes 07 e 09 e aos fundos com o lote 19, medido 13,90m de frente, por 33,90 metros nas laterais e fundos correspondentes à frente, com área total de 472,46m<sup>2</sup> (quatrocentos e setenta e dois vírgula quarenta e seis metros quadrados)".

**Art. 2º** A área a que se refere o art. 1º, destina-se ao funcionamento de um Centro de Educação Infantil.

**Art. 3º** Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as providências Administrativas e ou judiciais necessárias para fins de imissão de posse do aludido imóvel.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a ceder em Comodato a Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Presbiteriano Independente, para fins de implantação do centro de Educação Infantil.

**Art. 5º** O Centro de Educação Infantil Presbiteriano Independente abrigará crianças e estudantes de quaisquer credos religiosos, de qualquer raça e cor, sem nenhuma distinção de qualquer natureza, de conformidade com o Artigo 5.º da Constituição Federal.

16/6/02



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### Poder Executivo

**Art. 6º** O Centro de Educação Infantil Presbiteriano Independente promoverá seus cursos educacionais de forma totalmente gratuita, sem a cobrança de nenhuma mensalidade, podendo, entretanto, receber pequenas contribuições financeiras voluntárias dos estudantes.

**Art. 7º** O não cumprimento integral do que é determinado pelos Artigos 5.º e 6.º, será motivo de justa razão para o rompimento do comodato que será firmado.

**Art. 8º** No surgimento de outras entidades interessadas em implantar projetos de igual importância para o bem da comunidade, e desde que comprovadamente sejam de interesse público, tais entidades deverão receber da Prefeitura o mesmo apoio para a consecução de seus objetivos.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO  
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 28 de agosto de  
2002.

*Carlos Hugo Wolff von Graffen*  
**CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN**  
**Prefeito Municipal**